

CONTRATO N° 005/2019

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DOS SERVIÇOS. PRESTADORA: DE LANCHES Ε **FORNECIMENTO** BUFFET/COQUETEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINAS/MG E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA - ME.

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Salinas, inscrita no CNPJ sob o nº. 25,216,102/0001-70, com sede na Rua Bias Fortes, nº. 92, Bairro Centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, neste ato representado pela Presidente, ETELVINA FERREIRA DOS SANȚOS, brasileira, viúva, residente e domiciliada na Avenida Guilhermina Ferreira, 259 -Distrito de Nova Fátima — município de Salinas/MG, portadora da identidade MG-1.615.493 e CPF nº 528.566.906-S3, e, do outro lado a empresa: **COMERCIAL DE** ALIMENTOS CMV LTDA - ME, estabelecida na praça Moisés Ladeia, nº. 94, centro, Salinas/MG, CEP.: 39.560-000, inscrita no CNPJ sob nº. 14.836.132/0001-62 e Inscrição Estadual nº. 001.895.033.00-83, conta corrente bancária nº. 27521-2 Agência nº. 0976-8 Banco do Brasil; neste ato representada pelo Sr. APARECIDO ANTÔNIO VIEIRA, brasileira, empresário, casado sob regime de comunhão universal de bens, residente e domiciliado na Rua João Ribeiro, nº. 66, Centro, Salinas/MG, CEP. 39.560-000, portador de identidade nº. M-2.091.125 expedida pela PC/MG, CPF. 317.418.276-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato de Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento de Lanches e Buffet/Coquetel, conforme documentação e condições constantes do Processo nº 003/2019, TP sob o nº 002/2019, que fazem parte integrante deste contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual, toda legislação substitutiva e complementar, tendo ainda entre si justo e contratado, as dáusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-O objeto da presente contrato é a Contratação de empresa prestadora dos serviços de fornecimento de Lanches e Buffet/Coquetel, conforme anexo I (termo de referencia) do edital, tendo em vista o resultado do Processo nº. 003/2019 TOMADA DE PREÇO nº. 002/2019, realizada no dia 21 (vinte e um) de março do corrente ano, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº. 003/2019, TOMADA DE PREÇO nº. 002/2019 e documentos dele integrantes. respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, demais:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



2.1.- As especificações dos serviços e os respectivos valores unitários e totais serão conforme segue:

COME	CIAL DE	ALIMENTOS CMV LTDA	14.836.132/0001-62		
Relação dos itens					
ltem	Qtde	Descrição	Unidade	Valor do Item	Total Item
05	5000	Salgado frito variado, peso mínimo	Unid	0,52	2.60D,00
		estimado de 22,1 gramas por unidade. Sugestões: Coxinhas recheadas com frango ou carne, pastéis recheados com frango ou carne, croquetes, bolinhos de mandioca com carne e salsichas empanadas	Marca:		Paladar
06	5000	Salgado assado variado peso mínimo de 21,3 gramas por unidade. Sugestões: Esfirras, pãezinhos, pastéis, empadas recheadas com frango e/ou carne, pão pizza e bauru.	Unid.	0,55	2.750,00
			Marca:		Pələdər
10	60	Torta de frango (tabuleiro médio medindo 40x30cm)	Pacote	74,90	4.494,00
			Marca:		Paladar
	••		Total		9.844,00

- 2.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 9.844,00 (nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais).
- **2.3** Após a assinatura do contrato será expedida pela contratante, através da autoridade competente, a respectiva Ordem de fornecimento, objeto do presente.
- 2.4 O pagamento será efetuado através da Câmara Municipal de Salinas em cheque ou depósito na conta corrente do favorecido, após emissão de nota fiscal, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos de acordo com o termo de referencia anexo ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária

01	Legislativo
122	Administração Geral
0011	Processo Legislativo





122.0011.2009	MANUT. ATIVIDADES COM OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.30.00	Material de consumo
Ficha	20.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

- 4.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- 4.1.1.Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado.
- 4.1.2.Entregar produtos de boa qualidade e procedência, em embalagem intacta e lacrada, em conformidade com as especificações exigidas no certame.
- 4.1.3. Responsabilizar-se por todo o ônus referente a entrega dos produtos nos locais indicados pelo Contratante, dentro dos limites do Município do Salinas/MG.
- 4.1.4. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pelo Órgão Contratante, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame, ou por vícios, defeitos e incorreções identificados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, de forma imediata, até 01 (uma) hora antes da realização do evento.
- 4.1.5. Sempre prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo Orgão Contratante.
- 4.1.6. Obriga-se a efetuar a entrega dos materiais e a emitir as notas fiscais, conforme quantitativo estabelecido na nota de empenho.
- 4.1.7.Transportar os gêneros alimentícios em veículo tipo baú, específico para este fim, sendo que os gêneros congelados ou refrigerados deverão ser transportados em veículo. tipo baú refrigerado, para conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.
- 4.1.8.É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da seguinte infraestrutura:
- 4.1.8.1. Cutelaria completa, em perfeitas condições de uso, sem avarias, incluindo todo o material necessário como copos e taças em vidro, jarra para líquidos em vidro ou aço. inox, pratos e xícaras em louça ou porcelana branca, talheres em aço inox, bandejas em aço inox ou similar e guardanapos descartáveis;
- 4.1.8.2. Pranchões ou mesa para buffet, cobertos com toalhas, também com perfeitas condições de uso e sem avarias, e;
- 4.1.8.3. Decoração da mesa do Buffet com flores ou frutas naturais. 🕟
- 4.1.9. O serviço de Buffet montado poderá ser servido no formato de no mínimo 01(uma) ilha de comida e 01(uma) ilha de bebida para cada 30 (trinta) pessoas;
- 4.1.10. Os serviços de Coquetel (lanches) deverão fornecer obrigatoriamente garçons apresentando fardamento limpo, em perfeitas condições de uso e sem avarias, portando inclusive a identificação da empresa CONTRATADA;
- 4.1.11. No caso da πecessidade do serviço volante (Coquetel) utilizar a proporção mínima de 01 (um) garçom para cada 25 (vinte e cinco) pessoas/convidados;
- 4.1.12. É obrigatória a presença de 01 (um) responsável pela empresa CONTRATADA?
- 4.1.13 O Coquetel cuja duração do serviço ultrapasse a 01 (uma) hora e 30 (trihta), minutos, será obrigatório o fornecimento de mesas de apoio, devidamente forradas

www.camarasalinas.mg.gov.bi



com toalhas em perfeitas condições de uso e sem avarias, desde que solicitado pela CONTRATANTE com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência;

- 4.1.14. Os materiais e equipamentos como: forno, fogão, geladeira, freezer, micro-ondas, utensílios de cozinha, panos de pratos, sacos de lixo, panos de chão, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.1.15. A reposição dos materiais, que porventura sejam extraviados, danificados e/ou quebrados durante os eventos, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 4.1.16. Manter toda a documentação exigida neste Termo de Referência devidamente legalizada e atualizada.

4.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- 4.2.1. Proceder o pagamento nas formas e prazos estabelecidos.
- 4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o contrato, ficando essa obrigação sob a responsabilidade do fiscal do contrato do Órgão contratante.
- 4.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao licitante fornecedor.
- 4.2.4.Comunicar à Licitante vencedora qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.
- 4.2.5.Aplicar as penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA METODOLOGIA E ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO

- 5.1 O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos prazos, quantidades, local e horário especificado nas Ordens de Compras.
- 5.2 A empresa contratada deverá cumprir o pactuado neste termo de referência na execução dos serviços, procedendo a administração na aplicação das sanções por inadimplemento, desidia ou mora.
- 5.3 A contratação terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da respectiva. data de assinatura do instrumento, sendo esta data considerada como a de sua celebração.
- 5.4 A contratação também poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.
- 5.5 Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes dos fornecimentos desta contratação.
- 5.6 A Câmara de Salinas se reserva no direito de utilizar somente parte dos recursos previstos para esta contratação.
- 5.7 A empresa vencedora no processo licitatório deverá fornecer produtos de boa qualidade, em embalagens intactas e lacradas, atendendo ao disposto na legislação de alimentos, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e pelas Autoridades Sanitárias Locais.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Exontor Mhu



- 6.1. Os serviços serão prestados em Salinas/MG, na data, local e horário estabelecido pela Direção;
- 6.2. A preparação dos alimentos deverá ser feita previamente e, no local onde acontecerá o evento, poderá ocorrer a finalização dos mesmos a fim de que eles sejam servidos quentes e frescos;
- 6.2.1 A estrutura para finalização dos alimentos deverá ser montada pela CONTRATADA com prévio comunicado à direção da Câmara de Salinas.
- 6.3. O transporte dos alimentos deverá ser feito obedecendo aos critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária em recipiente, tempo e temperatura adequados assim como dentro das normas e padrões da legislação sanitária;
- 6.4. A direção comunicará a CONTRATADA a data e o local onde deverá ser prestado o serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. A Direção se comprometerá a solicitar o serviço via e-mail e/ou Ofício, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.2. No ato da solicitação do pedido será enviado o tipo de serviço: Lanche, Buffet, Coquetel ou outro item que componha esse Termo de Referência, juntamente com as variedades de produtos a serem servidos;
- 7.3. Em nenhuma hipótese será admitida a prestação do serviço cuja definição das variedades seja realizada apenas pela empresa CONTRATADA;
- 7.4. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no máximo 03 (três) horas antes do início do evento;

CLÁUSULA OITAVA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

- 8.1 Os serviços deverão obedecer aos cardápios estabelecidos pela CONTRATANTE, e primar pela qualidade dos produtos que atenderão aos membros, servidores, autoridades e convidados, sempre respeitando as determinações de higiene estabelecidas pela vigilância sanitária e demais órgãos afins.
- 8.2. Promover a contratação de serviços de fornecimento de alimentação de preparo rápido e de pronta entrega para atender as demandas eventuais e urgentes em caso de necessidade de alimentação a membros, servidores e colaboradores, fora do expediente normal ou em situações especiais.
- 8.3. A CONTRATADA deverá possuir veículo utilitário para transportes dos produtos a serem servidos no evento.
- 8.4.Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos deverão estar incluídos no preço, o qual deverá, ainda, abranger toda atividade ou material necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- 8.5. Para viabilizar a formulação das propostas, deve-se considerar:
- Deverão ser servidos no local indicado pela unidade requisitante sempre observado os critérios de execução técnica estabelecidos neste termo de referência.

www.camarasalinas.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO

- 9.1. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei n^9 8.666/93, o objeto deste procedimento será recebido da seguinte forma:
- 9.1.1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.1.2. Definitivamente, após verificação de que o material entregue atende às específicações detalhadas no certame.
- 9.2. Caberá ao órgão contratante proceder à verificação da qualidade, quantidade e conformidade técnica dos produtos a serem entregues, por intermédio de servidor ou equipe designada pelo próprio órgão, o qual atestará a conformidade dos materiais e, sendo o caso, o seu efetivo recebimento, na nota fiscal.
- 9.3. Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no certame, ou apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados parcial ou totalmente, conforme o caso, devendo o lícitante vencedor substituí-los de forma imediata, até 01 (uma) hora antes da realização do evento, ou, no caso das refeições self servisse, realizar a troca da refeição imediatamente.
- 9.4. A notificação suspende o prazo de recebimento e de pagamento, até que a irregularidade seja sanada, dentro dos prazos previstos.
- 9.5. A entrega do objeto pela empresa e o seu recebimento pelo órgão contratante, não implica em sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal correspondente.

CLÁLISULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

10.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

- **11.1** A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor IPCA/IBGE.
- **11.2** Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.
- 11.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item . 11.2, período durante o quai a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.
- 11.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contrato caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções.

a Bias Fortes, 92 - Centro - PABX: (38) 3841-1248 - CEP: 39560-000 - Salinas - Minas Gerais www.camarasalinas.mg.gov.br



- a) advertência;
- **b)** suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº. 8.666/93;
- d) multa de 30% (trinta por cento), mais juros de 1% (um por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;
- e) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;
- f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extra-judicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1 -** O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.
- 13.2 O presente contrato:
- **13.2.1** vigerá por 12 (doze) meses após assinatura, encerrando de pleno direito com o comprimento das obrigações nele estabelecidas.
- **13.2.2 -** poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80da. Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 13.2.3 poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).
- 13.2.4 é regido pela Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1.-As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 21 de março de 2019.

CONTRATANTE:

Etelvina Ferreira dos Santos

PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DE SALINAS

CONTRATADA:

Aparecido António Vieira COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA - ME

TESTEMUNHAS:



NOME: PRINTED BUILD POUD BOONDE (CACCICA AVES CE AVERICA CPF: 042.753.986-29 CPF: 054.564.3670

